|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 1.405.673/2021 |
| DENUNCIANTE | R. P. G. J. |
| DENUNCIADO | M. F. B. |
| RELATOR | Fábio André Zatti |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 059/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 06 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que esta Comissão deliberou pelo não acatamento da denúncia, conforme os motivos expostos na Deliberação nº 03/2023 CED-CAU/RS.

Considerando que, intimada acerca do não acatamento da denúncia, a parte denunciante interpôs recurso ao Plenário do CAU/RS.

Considerando que, pelo art. 22, § 2º, da Resolução nº 143 do CAU/BR, cabe a esta Comissão a análise prévia dos argumentos apresentados no recurso para fins de reconsideração, podendo, se for o caso, acatar a denúncia apresentada.

Considerando os argumentos expostos no recurso.

Considerando a análise do recurso realizada pelo(a) conselheiro(a) relator(a).

**DELIBEROU POR:**

1. Manter a decisão de inadmissão da denúncia, considerando que não há indícios de infração ético-disciplinar, nos termos do relatório e voto apresentado pelo(a) relator(a), e encaminhar o processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento do recurso, em conformidade com o § 2°, do art. 22, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Encaminhar o processo à Presidência do CAU/RS para providências.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2023.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do Conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência justificada do conselheiro Fábio Müller, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ARQ. E URB. INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM**

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS